



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 69/2.014

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma: 2 M Gestão e Participações Societárias Ltda, estabelecida à Rua Manoel Lopes n.º 1.954 em Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.968.067/0002-59 e Inscrição Estadual n.º 422.079.058.118, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton Antonio Gasparotto, portador do RG n.º 14.676.457-SSP/SP e CPF/MF n.º 045.119.188-99 residente e domiciliado na rua Idalo Faccioli, n.º 283, Vila Cayres, na cidade de Lucélia/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de Gêneros Alimentícios, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 26/2.014, Pregão n.º 19/2.014. – (SRP) Ata de Registro de Preços n.º 08/2.014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	produto	unidade	qtd	Unit.	total	Marca
01	Abacaxi	Unidade	50	3,80	190,00	havai
02	Acém bovino	Kg	300	12,45	3.735,00	Sta helena
04	Açúcar cristal 2 kg	Pct	400	2,90	1.160,00	Alto alegre
05	Açucar cristal 05 kg	Pct	300	6,30	1.890,00	Alto alegre
06	Açucar refinado 1 kg	Pct	50	1,65	82,50	Alto alegre
07	Adoçante 200 ml liq.	Unid.	10	3,75	37,50	Adocyl
08	Alface	Mç	50	3,70	185,00	Crespa
10	Apresentado fatiado	kg Kg	400	9,30	3.720,00	Aurora
11	Arroz t1 5 kg	Pct	800	9,35	7.480,00	Yano
12	Arroz t1 2 kg	Pct	350	3,43	1.200,00	Yano
16	Biscoito agua e sal 400	Pct	600	2,35	1.410,00	Mabel
17	Biscoito maisena 400 g	Pct	500	2,35	1.175,00	Mabel
18	Biscoito 500 g tipo rosquinha	Pct	150	3,70	555,00	Panco
19	Biscoito 500 g tipo sequilho	Pct	150	6,20	930,00	Panco
20	Biscoito tipo pão de mel 200 g	Pct	150	4,30	645,00	Panco
21	Biscoito wafer 165 g	Und	600	2,10	1.260,00	Bauduco



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

	sabores diversos					
22	Bolo 250 g sabores diversos	Pct	200	4,20	840,00	Pullman
23	Café 500 g	Pct	800	4,85	3.880,00	Via café
26	Carne moída	Kg	300	12,45	3.735,00	Sta helena
27	Cebola	Kg	200	2,48	496,00	Nacional
31	Cheiro verde	Mç	50	2,30	115,00	Nacional
34	Coxa/sobre coxa	Kg	400	4,95	1.980,00	Alimenta
35	Creme de cebola	Kg	30	3,80	114,00	Kodilar
36	Creme de leite 300 g	Lata	100	2,69	269,00	Itambe
38	Ervilha em conserva 2 kg	Lata	50	7,60	380,00	Predilecta
43	Farinha de trigo 1 kg	Pct	500	1,95	975,00	Tio ofelia
44	Feijão carioca 1 kg	Pct	800	3,00	2.400,00	Nicoval
46	File de merluza	Kg	200	11,80	2.360,00	Alaska
47	Fraldinha bovino	Kg	400	14,80	5.920,00	Sta helena
48	Frango	Kg	400	4,25	1.700,00	Rico
51	Goiabada	Unid	600	2,35	1.410,00	Val
53	Iogurte 200 g	Unid	300	1,40	420,00	Carolina
55	Leite condensado 395 g	Unid	100	2,69	269,00	Triangulo
56	Leite integral 1 lt uht	Cx	360	2,65	954,00	Líder
57	Leite em pó 400 g tipo nan 1 pro de 0 a 6 meses	Und	100	29,50	2.950,00	Nan
58	Leite pó 400 g tipo nan soy form. Infantil	Pct	100	29,00	2.900,00	Nan
60	Limão	Kg	50	1,50	75,00	Nacional
61	Linguiça toscana kg	Kg	300	8,70	2.610,00	Frimesa
62	Maça peq.	Kg	200	3,70	740,00	Nacional
63	Macarrão semolado 500 g espagete	Pct	600	1,35	810,00	Basilar
64	Macarrão semolado 500 g parafuso	Pct	600	1,35	810,00	Basilar
65	Macarrão semolado 500 g ave maria	Pct	600	1,35	810,00	Basilar
67	Maionese balde 3 kg	Balde	30	7,90	237,00	Daa juda
68	Mamão formosa	Kg	50	1,60	80,00	Nacional
74	Milho verde 2 kg	Lata	50	7,90	385,00	Predilecta
75	Óleo soja 900 ml	Unid	800	2,65	2.120,00	Coamo
77	Ovos de galinha dz bco	Bj	100	3,80	3380,00	
78	Pão de forma 500 g	Unid	2200	4,15	830,00	Panco
79	Pão francês	Kg	1.500	5,00	7.500,00	Sta Terezinha
80	Patinho bovino kg	Kg	300	16,30	4.890,00	Sta helena
81	Peito de frango cong. c/ osso	Kg	200	5,70	1.140,00	Confina
82	Pernil suíno	Kg	200	7,70	1.540,00	Friela
84	Pó nutricional p/ criança 380 g chocolate tipo	Unid	100	20,80	2.080,00	Kids



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

	sustagem					
86	Preparado de arroz 400 g tipo mucilon	Lata	100	9,45	945,00	Mucilon
87	Preparado milho 400 g tipo mucilon	Lata	100	9,45	945,00	Mucilon
88	Queijo mussarela kg fatiado	Kg	400	16,20	6.480,00	Parmato
89	Refresco 30 g sabores diversos	Pct	500	0,50	250,00	Fresh
90	Refrigerante 2 lts sabores diversos	Unid	500	2,70	1.350,00	Funada
93	Salsicha em conserva 180 g	Lata	300	1,95	585,00	Anglo
94	Salsicha	Kg	400	4,30	1.720,00	Confina
95	Sardinha enlatada 125 g	Unid	600	2,30	1.380,00	Coqueiro
96	Sardinha enlatada 250 g	Lata	100	5,10	510,00	Coqueiro
97	Tempero 60 g tipo sazón	Unid	50	2,85	142,50	Sazon
98	Tempero chimichurri 50 g	pct	100	2,98	298,00	Kodilar
101	Vagem	Kg	100	6,50	650,00	Nacional
102	Vinagre álcool 750 ml	Unid	600	0,85	510,00	Fortaleza
103	Colorífico 5500 g	Unid	100	1,80	180,00	Sinhá
				TOTAL		102.715,00

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, devendo ocorrer de acordo com a previsão abaixo, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.

2.1.1 – As entregas serão 02 dias após a assinatura do termo de contrato, sempre de acordo com a necessidade e saldo orçamentário para a despesa.

2.1.2 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente na Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Avenida Campos Salles, 113, Bairro Centro, no horário compreendido entre as 8:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 - Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.

2.6 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

2.7 – Os produtos deverão ser de boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 102.715,00(CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS) decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto vencedor, válidos para a data de encerramento da licitação:

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do produto ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 625--4

b) Agência: 6736-9

c) Banco: Banco do Brasil(01)

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.014/2.015, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, ou de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações e ou, que fala sobre o limite da ata de preços quanto a período(data).

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2014/2.015;

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada e outras, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 15 de setembro de 2.014

AS PARTES :

01) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
Claudionir Ghelfi
CONTRATANTE

02) - 2 M Gestão e Participações Societarias Ltda
Milton Antonio Gasparotto
CONTRATADA

Testemunhas:.....

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA